



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.633, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre incentivos às empresas que realizarem o desenvolvimento de Loteamentos Sociais pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração de interesse público, incentivos sob as formas previstas nesta Lei, às empresas que realizarem, neste Município de Erechim, Loteamentos Sociais através do Programa “Minha Casa Minha Vida”, no intuito de atingir as diretrizes determinadas pela Lei Municipal nº 2.194/1989.

Parágrafo único. Para fazer jus aos incentivos desta Lei, as empresas deverão estar devidamente habilitadas para a execução das atividades de realização de loteamentos.

Art. 2.º A presente Lei busca o atendimento aos objetivos estabelecidos pelo Art. 2.º e § 4º do Art. 19 da Lei Federal nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa “Minha Casa Minha Vida”, além das diretrizes elencadas pela Lei Municipal nº 2.194/1989 referenciada.

Art. 3.º Para fins da realização dos Loteamentos Sociais por meio do Programa “Minha Casa Minha Vida” a empresa poderá receber, diretamente pelo Município de Erechim, os seguintes incentivos:

- I – a execução de serviços de terraplenagem, transporte de terra, abertura de valas para esgoto, abertura do sistema viário e preparação para receber a pavimentação;
- II – demarcação das construções, dos terrenos, da rede elétrica, rede hidráulica, da pavimentação, da terraplenagem e do saneamento pela equipe técnica do Município na área de instalação do respectivo Loteamento; e
- III – isenção na taxa de aprovação dos projetos.

Parágrafo único. A análise da concessão dos incentivos supra referidos caberá exclusivamente ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação ou o Secretário Municipal com vinculação com o Departamento de Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação

Of. Sec. Obras Públicas e Habitação.nº 014/2015

Erechim(RS), 12 de março de 2015.

Ilmo. Sr.

Renato Alencar Toso

Secretário Municipal de Administração

Erechim-RS

Assunto: Alterações nos Projetos de Leis - Loteamentos Fiebig II e III.

Prezado Senhor:

Seguindo o disposto no Parecer emitido pela Câmara Municipal de Vereadores, vimos por meio deste solicitar que sejam realizadas alterações nos Projetos de Leis dos Loteamentos Fiebig II e III, conforme abaixo exposto:

- Deve constar, expressamente, que o Loteador isenta a Prefeitura de realizar a infraestrutura nos Loteamentos. (art. 5º, Lei 4.642/2010 e art. 3º, I e II, da Lei 4.633/2009).
- A redação da Cláusula Oitava do Termo do Loteador deve passar a seguinte redação: **CLÁUSULA OITAVA:** Mesmo sendo o loteamento Social, o Loteador ficará responsável pela demarcação de ruas e lotes, abertura do sistema viário, confecção do calçamento, tubulação de escoamento de água pluvial e os licenciamentos ambientais tudo conforme prevê a legislação vigente.
- A redação da Cláusula Nona do Termo de Loteador deve passar a seguinte redação: **CLÁUSULA NONA:** A iluminação pública, no perímetro do loteamento, bem como, a rede de distribuição de água potável e a rede de esgotamento sanitário, será de responsabilidade do Loteador, de acordo com as exigências do órgão concessionário deste serviço, devendo o

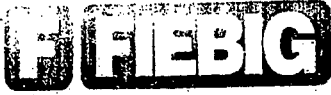
município fornecer documentação que comprove ser loteamento de interesse social, com as consequências e vantagens ao Loteador pertinentes a tal condição.

Sendo que os fatos expostos é o que tínhamos para o momento, nos colocando à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,



JORGE VALDAIR PSIDONIK
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação



Construtora Fiebig Ltda.
Av. Salgado Filho, 224, Sala 1 | Erechim - RS
FONE (54) 3321 3071 | e-mail: fiebig@fiebig.com.br



Proposta de Loteamento Social

A Construtora Fiebig Ltda, cnpj 94.478.500/0001-87, estabelecida na Av. Salgado Filho, nº 224, Sala 1, Erechim/RS, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Gilmar Fiebig, brasileiro, casado, CPF 205.879.100-20, residente e domiciliado na rua Santa Catarina, nº 75, Erechim/RS, vem através deste, propor ao Município de Erechim diretrizes para implantação de Loteamento Social referente às áreas, já aprovadas em 1ª fase, denominadas Loteamento Fiebig II e Loteamento Fiebig III.

O Loteamento Fiebig II, é uma área de 48.171,33 m² (quarenta e oito mil, cento e setenta e um metros e trinta e três decímetros quadrados), registrado sob Matrícula nº 58.052, Livro 2 do Registro de Imóveis de Erechim/RS, localizada em Parte do Lote Rural nº 60 da Linha 01 Seção Paiol Grande no Município de Erechim/RS, de propriedade do Sr. Gilmar Fiebig Filho, brasileiro, solteiro, CPF 008.624.930-48, residente e domiciliado na Av. Salgado Filho, nº 234 apto 71, Erechim/RS.

O Loteamento Fiebig III, é uma área de 49.820,73 m² (quarenta e nove mil oitocentos e vinte metros e setenta e três decímetros quadrados), registrado sob Matrícula nº 58.055, Livro 2 do Registro de Imóveis de Erechim/RS, localizada em Parte do Lote Rural nº 60 da Linha 01 Seção Paiol Grande no Município de Erechim/RS, de propriedade da Sra. Letícia Pezzin Fiebig Boff, brasileira, casada, CPF 010.890.550-05, residente e domiciliado na Av. Salgado Filho, nº 234 apto 72, Erechim/RS.

As diretrizes propostas pela Construtora Fiebig Ltda seguem conforme itens descritos abaixo:

- 1- Do total dos lotes; 50% (cinquenta por cento) deles serão destinados aos proprietários das áreas, ficando os mesmos autorizados a comercializar os terrenos ao preço que lhes convirem; 10% (dez por cento) serão destinados ao cadastro do município, devendo serem comercializados com destinação a moradias do programa Minha Casa Minha Vida ou outro que o venha a substituir, pelo valor social de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o metro quadrado, corrigidos mensalmente pelo INCC; 20% (vinte por cento) serão destinados ao Loteador, que deverá comercializá-los por um valor máximo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) o metro quadrado; e 20% (vinte por cento), serão destinados ao Loteador, ficando o mesmo autorizado a comercializar os terrenos ao preço que lhe convir.
- 2- Em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 4.642/2010, fica a Prefeitura Municipal de Erechim isenta de qualquer desembolso quanto a realização da infra-estrutura dos loteamento (Art. 3º, inciso I e II da Lei 4633/2009), cabendo ao loteador disponibilizar, dentre os meios legais e de sua obrigação, a execução dos mesmos.

Erechim, 18 de dezembro de 2014.

Construtora Fiebig Ltda

Construtora Fiebig Ltda.
Arq. Gilmar Fiebig - Administrador
CNPJ 94.478.500/0001-87

Loteamento Fiebig II

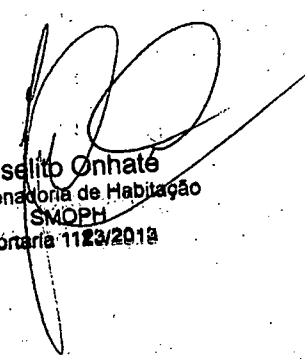
Loteamento Fiebig III

Vide verso

Alterações a serem Consideradas

Referente a proposta do loteador, foi alterado, no item 1, a porcentagem destinada ao município, a qual passa de 10% para 20%, além de a porcentagem destinada ao loteador passa de 20% para 10%. O índice INCC será corrigido semestralmente, e não mensalmente como constava.

10m fevereiro/2015.


Joselito Onhate
Coordenadora de Habitação
SMOPH
Portaria 1123/2013